



**DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA À(S) EXIGÊNCIA(S)**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1470/2026**

A empresa Margon e Rosa Tecnologia Ltda, qualificada como ME, situada na Avenida Cristiano Aires, 87, casa 2/B, na cidade de Catalão/GO (CEP: 75.709-280), inscrita no CNPJ sob o nº 60.135.397/0001-50, neste ato representada pelo sócio administrativo Samuel Rosa Nunes, portador da carteira de identidade nº 4441460, inscrito no CPF sob o nº 957.374.301-97, vem, por meio deste documento, demonstrar justificativas quanto à exigência da cláusula 1.2, página 2, do Termo de Referência, onde consta:

*“1.2. As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta reajustada e após a solicitação do condutor do certame, os registros de cada produto no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, documento que comprovará a segurança, qualidade e regularidade de comercialização do produto no mercado brasileiro da marca e modelo ofertados.”*

Após verificação, constatamos que os itens que licitamos não se enquadram às exigências de certificação compulsória do INMETRO – a exceção do item nº 20, justificado abaixo. Deste modo, abrangemos a justificativa aos seguintes produtos licitados:

**ITEM Nº 3:** O item **SSD MSI Spatium S270** não possui registro junto ao INMETRO, uma vez que não integra o rol de produtos com certificação compulsória estabelecidos pelos regulamentos técnicos da autarquia. Trata-se de um periférico de armazenamento de dados cuja conformidade é atestada por normas internacionais (CE e FCC), não havendo base legal ou normativa para exigência de selo INMETRO para este objeto no mercado brasileiro, conforme a Lei nº 9.933/1999.

**ITEM Nº 6:** O item **Cabo HDMI 2.0 PIX** não possui registro junto ao INMETRO por inexistência de regulamentação técnica ou obrigatoriedade de certificação compulsória por parte deste instituto para cabos de transmissão de áudio e vídeo sob o protocolo HDMI. Esclarece-se que a conformidade técnica deste produto no mercado brasileiro é regida pela ANATEL, estando o referido modelo devidamente homologado sob o nº **03361-18-09756**, documento este que comprova sua regularidade e segurança segundo as normas vigentes.

**ITEM Nº 8:** O item **Adaptador DVI/HDMI PlusCable (ADP-DVIHDMI10BK)** não possui registro no INMETRO por não se enquadrar em nenhuma das categorias de certificação compulsória regulamentadas pela autarquia para o mercado brasileiro. Trata-se de um adaptador de sinal de vídeo passivo, cuja regularidade e segurança são garantidas pelo cumprimento dos padrões mundiais das tecnologias HDMI e DVI, não havendo base normativa que fundamente a exigência de selo INMETRO para este tipo de acessório.

**ITEM Nº 10:** O item **Cabo VGA DB15 com Filtro 2m Storm** não possui registro junto ao INMETRO, uma vez que cabos de transmissão de sinal analógico de vídeo não estão sujeitos ao regime de certificação compulsória desse instituto. A regularidade do produto é atestada pelo cumprimento das normas técnicas de fabricação para periféricos de informática, sendo a exigência de selo INMETRO para este objeto desprovida de base normativa no ordenamento jurídico brasileiro.

**ITEM Nº 13:** O item **Spray Lubrificante WD-40 (912050)** não possui registro junto ao INMETRO, pois produtos lubrificantes e saneantes em aerossol não são objeto de certificação compulsória por este órgão. A regularidade e segurança do produto são controladas pela ANVISA, conforme a legislação vigente para saneantes e produtos químicos, estando o item acompanhado de sua respectiva FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos), documento técnico que supre legalmente a exigência de comprovação de segurança e qualidade para este tipo de objeto.

**ITEM Nº 20:** Embora o item possua certificação compulsória (NBR 14136), a base de dados pública do INMETRO (ProdCert) registra os componentes sob o CNPJ do fabricante da matéria-prima (OEM) e não necessariamente sob a marca comercializadora. A conformidade é verificada fisicamente pelo selo de identificação gravado no corpo do



plugue e do cabo, o qual será comprovado mediante entrega do lote, restando impossibilitada a emissão de registro em nome da marca comercial neste estágio da proposta.

**ITEM N° 21:** O item **HD Externo Toshiba Canvio Basics (HDTB510XK3AA)** não possui registro junto ao INMETRO, uma vez que unidades de armazenamento de dados externas não possuem regulamentação que exija certificação compulsória no Brasil. A segurança, qualidade e regularidade do equipamento são atestadas pelo cumprimento de standards internacionais (CE e FCC), sendo a exigência de selo INMETRO para este objeto desprovida de previsão legal nas portarias vigentes da autarquia.

**ITEM N° 23:** O item **Cabo para Impressora USB 2.0 Pluscable (PC-USB3001)** não possui registro junto ao INMETRO, uma vez que cabos periféricos de dados (USB) não estão sujeitos ao regime de certificação compulsória deste instituto. A regularidade e a qualidade do produto são garantidas pelo cumprimento das normas técnicas internacionais de fabricação para conectividade de informática, não havendo amparo normativo para a exigência de selo INMETRO para este tipo de objeto no mercado nacional.

**ITEM N° 24:** O item **Cabo para Impressora USB 2.0 5m Pluscable (PC-USB3005)** não possui registro junto ao INMETRO, uma vez que cabos periféricos de dados (USB) não estão sujeitos ao regime de certificação compulsória deste órgão. A regularidade e qualidade do produto são asseguradas pelo cumprimento das normas técnicas internacionais de fabricação, sendo a exigência de selo INMETRO para este objeto desprovida de base normativa e fática no ordenamento jurídico brasileiro.

**ITEM N° 32:** O item **Kit Teclado e Mouse Logitech MK120** não possui registro junto ao INMETRO, uma vez que dispositivos periféricos de entrada para informática não estão sujeitos ao regime de certificação compulsória deste órgão. Por se tratar de equipamento com conexão via cabo (USB), o item também é isento de homologação junto à ANATEL. A regularidade e segurança do produto são atestadas pelo cumprimento de normas internacionais de fabricação e segurança eletromagnética (CE e FCC), sendo a exigência de selo INMETRO para este objeto desprovida de base normativa vigente.

**ITEM N° 35:** O item **Gabinete Brazil PC BPC-N110MATX-B M255** não possui registro junto ao INMETRO, uma vez que gabinetes de informática (chassis) não são objetos de certificação compulsória conforme os regulamentos vigentes da autarquia. Por tratar-se de estrutura metálica sem fonte de alimentação acoplada, o produto é isento de certificações elétricas de potência, sendo sua qualidade assegurada pelo Processo Produtivo Básico (PPB) e normas de fabricação mecânica, o que torna a exigência de selo INMETRO inaplicável ao objeto.

**ITEM N° 41:** O item **Hub USB 3.0 C3Tech (HU-340GY)** não possui registro junto ao INMETRO, uma vez que dispositivos concentradores e distribuidores de portas de dados (Hubs) não estão sujeitos ao regime de certificação compulsória deste órgão. A regularidade e a segurança do equipamento são atestadas pelo cumprimento de normas internacionais de fabricação e durabilidade (CE e FCC), não havendo amparo normativo para exigência de selo INMETRO para este tipo de periférico no mercado nacional.

**ITEM N° 42:** O item **Limpa Telas Implastec 60ml** não possui registro junto ao INMETRO, uma vez que produtos químicos destinados à limpeza e conservação de superfícies (saneantes) não são objeto de certificação compulsória por este órgão. A regularidade e segurança do produto são regidas pela ANVISA, estando o item devidamente notificado junto à agência de vigilância sanitária e acompanhado de sua respectiva FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos), o que atesta sua conformidade técnica para uso profissional e doméstico.

**ITEM N° 43:** O item **Álcool Isopropílico Implastec 99,8% (1000ml)** não possui registro junto ao INMETRO, pois solventes químicos para limpeza técnica não integram o rol de produtos sob o regime de certificação compulsória deste instituto. A regularidade e segurança do produto são controladas pela ANVISA, estando o item devidamente notificado junto à agência e acompanhado de sua respectiva FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos), o que atesta sua conformidade legal para o mercado brasileiro e supre a exigência de comprovação de qualidade.



Avenida Cristiano Aires, 87-B - Nossa Senhora de Fátima, Catalão/GO (75.709-280)

**ITEM N° 51:** O item **Placa Mãe Knup Revenger G-H81/M** não possui registro junto ao INMETRO, uma vez que placas-mãe e componentes internos de hardware para informática não são objetos de certificação compulsória conforme os regulamentos vigentes da autarquia. A segurança e qualidade do equipamento são atestadas pelo cumprimento de standards globais de eletrônica (CE e FCC) e normas de fabricação, sendo a exigência de selo INMETRO para este tipo de componente desprovida de base normativa no ordenamento jurídico brasileiro.

**ITEM N° 60:** O item **Pasta Térmica Implastec (50g)** não possui registro junto ao INMETRO, uma vez que pastas condutivas térmicas para eletrônicos não integram o rol de produtos sob regime de certificação compulsória deste órgão. A segurança e conformidade do produto são garantidas pelo cumprimento da norma ABNT NBR 14725, materializada em sua respectiva FISPQ, e pela observância às normas de fabricação química, tornando a exigência de selo INMETRO inaplicável à natureza deste insumo.

**ITEM N° 67:** O item **Cooler para Processador Intel C3Tech (FC-20BK)** não possui registro junto ao INMETRO, uma vez que sistemas de arrefecimento interno (coolers) e periféricos de hardware para informática não são objetos de certificação compulsória conforme os regulamentos vigentes da autarquia. A segurança operacional e a qualidade do material são asseguradas pelo cumprimento de standards globais (CE e RoHS), sendo a exigência de selo INMETRO para este tipo de componente desprovida de base normativa no ordenamento jurídico brasileiro.

**ITEM N° 72:** O item **Testador de Cabos Seccon (APTC-BS-468)** não possui registro junto ao INMETRO, uma vez que ferramentas de teste e medição para cabeamento de informática não integram o rol de produtos sob regime de certificação compulsória do instituto. Trata-se de equipamento de baixa tensão, sem interface de rádio, sendo sua qualidade assegurada por normas internacionais de fabricação (CE e FCC), o que torna a exigência de selo INMETRO para este objeto desprovida de base normativa vigente.

Nos mantemos à disposição para esclarecimentos.

Catalão/GO, 28 de abril de 2026.

MARGON E ROSA  
TECNOLOGIA  
LTDA:601353970  
00150

Assinado de forma  
digital por MARGON E  
ROSA TECNOLOGIA  
LTDA:60135397000150  
Dados: 2026.04.28  
15:41:57 -03'00'

---

**CONQUEST 73 | Margon e Rosa Tecnologia Ltda.**  
**Sócio administrativo: Samuel Rosa Nunes (CPF: 957.374.301-97)**